

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2034/82 - PROC. DREVPNº 1315/82
INTERESSADO : JACIRA DE OLIVEIRA GRACIANO
ASSUNTO : Solicita regularização de vida escolar
RELATOR : Consº Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PARECER CEE Nº 1600/83 - CEPG - Aprovado em 19/10/83.

1 - HISTÓRICO

1.1 O diretor do Colégio Comercial do Taubaté, em ofício dirigido ao CNE, solicita convalidação da matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1966, de Jacira do Oliveira Graciano, no então Instituto de Educação "Monteiro Lobato", de Taubaté e dos demais atos escolares subsequentemente praticados.

A interessada, nascida a 07/09/49, em Ubatuba, é filha de José Graciano e Juventina de Oliveira Graciano.

1.2 A aluna terminou, em 1981, o curso Técnico de Contabilidade, no Colégio Comercial de Taubaté, que não expediu o certificado de conclusão aguardando a regularização da vida escolar da interessada.

A irregularidade ocorreu em 1966, quando a interessada se MATRICULOU por transferência, na 3ª série ginásial (atual 7ª série do 1º grau), no Instituto de Educação Monteiro Lobato, mesmo tendo sido reprovada na 2ª série ginásial (atual 6ª série de 1º grau) do Ginásio Municipal do Aplicação, de Taubaté.

1.3 É a seguinte a vida escolar da aluna, segundo os documentos constantes nos autos:

- histórico escolar - da 5ª e 6ª séries, emitido pelo CMA - Taubaté ;
- ficha individual da 7ª série (1966 e 1967) - emitidas pela extensão do Instituto de Educação "Monteiro Lobato" (fls. 05 e 06).
- histórico escolar desde e 4º semestres (7ª e 8ª séries Curso Supletivo 1º grau), emitido pelo Instituto de Educação Infantil e do 1º o 2º Graus "Sto. Antônio" - Taubaté (fls. 08).

PROCESSO CEE Nº 2034/82 - PARECER CEE Nº 1600/83

- 2 -

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE	RESULTADO
1963	5a.	GMA - de Taubaté	Taubaté	Aprovada
1965	6a.	GMA - de Taubaté	Taubaté	Reprovada
1966	7a.	IE "Monteiro Lobato" - (extensão)	Taubaté	Reprovada
1967	7a.	IE "Monteiro Lobato" - (extensão)	Taubaté	Reprovada
1978	7a.	IEIPSG "Sto. Antônio"	Taubaté	Aprovada
1ª S.				
1978	8a.	IEIPSG "Sto. Antônio"	Taubaté	Aprovada
2ª S.				
Em 1981 - concluiu o Curso de Técnico em Contabilidade no Colégio Comercial de Taubaté.				

1.4 O processo, ao tramitar pela SE, retornou duas vezes às escolas, a pedido da DREVA (fls. 10 verso) e da CEI (fls. 17) a fim de se anexar o certificado de conclusão do 1º grau o receber esclarecimentos, por parte do IE "Monteiro Lobato", a respeito da matrícula irregular na 7ª série, uma vez que a escola de origem expediu declaração, às fls. 04, confirmando a reprovação da aluna na 6ª série. O IE "Monteiro Lobato", às fls. 20, atribuiu a falha administrativa "ao acúmulo de trabalho, na época".

1.5 Estando o processo devidamente instruído, as autoridades do SE são pelo acolhimento da proposta de convalidação da matrícula de Jacira de Oliveira Graciano no 7ª série do 1º grau no IE "Monteiro Lobato" e dos demais atos escolares.

2 - APRECIACÃO

2.1 Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização de vida escolar do Jacira de Oliveira Graciano, matriculada indevidamente, por transferência, na 7ª série do 1º grau no IE "Monteiro Lobato", de Taubaté, em 1966.

A interessada ficara reprovada em Inglês, na 6ª série do 1º grau, no GMA de Taubaté, conforme HE às fls. 07 e declaração para transferência, às fls. 04.

2.2 A aluna cursou o 1º grau da seguinte forma, segundo documentos constantes nos autos - histórico escolar - fls. 03, 07 e 08
- ficha individual - fls. 05 e 06
- certificado de conclusão - 1º grau - fls. 12.

PROCESSO CEE N° 2034/82 PARECER CEE 1600 / 83 -3-

1963 - 5ª série - GMA - Aprovada
1965 - 6ª série - GMA - Reprovada
1965 - 7ª série - IE "Monteiro Lobato" - Reprovada
1967 - 7ª série - IE "Monteiro Lobato" - Reprovada
1978 - 7ª série - (Supletivo) - EEIPSG "Stº Antônio"
Aprovada
1978 - 8ª série - (Supletivo) - EEIPSG "Stº Antônio"
Aprovada

Em 1981, a aluna concluiu o Curso de Técnico em Contabilidade, no Colégio Comercial de Taubaté que não emitiu o certificado de conclusão, aguardando a regularização escolar.

2.5 As duas escolas envolvidas foram solicitadas pela DREVP e pela CEI a esclarecerem a situação escolar da interessada (fls.10 verso e 17).

O IE "Monteiro Lobato" atribuiu a falha administrativa de efetuar matrícula irregular na 7ª série, "ao acúmulo de serviço, na época" (cf. fls. 20). Por sua vez, o Colégio Comercial de Taubaté informa que efetuou a matrícula da aluna no 2º grau, mediante o certificado de conclusão do curso de 1º grau - (fls. 12 e 14).

2.4 Atendidas as solicitações, os autos tramitaram novamente pela DREVP e CEI, cujas autoridades são pela remessa dos mesmos ao egrégio CEE e pelo acolhimento de pedido de convalidação de matrícula na 7ª série do 1º grau, na extensão do Instituto de Educação "Monteiro Lobato", atual Escola de PSG "Monteiro Lobato", em Taubaté, da aluna Jacira de Oliveria Graciano e demais atos escolares subsequentes.

Este tem sido o posicionamento desta colenda Assembléia, conforme Parecer CEE nº 1789/81 do nobre Conselheiro Roberto Vicente Calheiros.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Jacira de Oliveira Graciano, em 1976 na 7ª série do 1º grau na Extensão do Instituto de Educação "Monteiro Lobato", atual EEFG "Monteiro Lobato" em Taubaté, bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 27 de julho de 1983

A) Consº Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

PROCESSO CEE N° 2034/82 - CEPG - PARECER CEE N° 1600/83 - 4 -

3 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em 24 de agosto de 1983.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
Vice-presidente, no exercício da Presidência,
de acordo com o Art. 13, § 3º do R.I. do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a **decisão** da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de **outubro de 1983**.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE